



Câmara Municipal de São Pedro da Serra
Aprovado em 06/09/2022
SESSÃO ORDINÁRIA
Pres.: _____
Secr.: _____

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

**ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012 PARA
FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE
BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZADAS PELA CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO PEDRO DA
SERRA/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ADRIANO SCHLINDWEIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de
SÃO PEDRO DA SERRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO por fim, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000),

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara Municipal de São Pedro da Serra/RS, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§ 1º Para fins do caput, a partir de 1º de XXXXX de 2022, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º A Tesouraria Municipal responsável pela Câmara Municipal passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária da Câmara Municipal em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do §1º deste artigo.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Resolução para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º desta Resolução.

§ 1º A notificação de que trata o caput será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e deverá ocorrer até o final de 2022 devendo abranger:

- I - Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;
- II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, telefonia e correios;
- III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;
- IV - Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

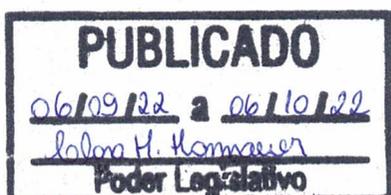
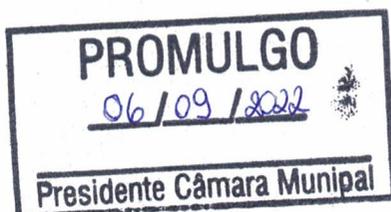
§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo será acompanhada de cópia desta Resolução.

§ 4º Ficam dispensados da presente notificação os contratados que já tenham apresentado declaração no sentido da não retenção, na forma do art. 4º da Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 3º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 4º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos desta Resolução.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.



São Pedro da Serra, 06 de setembro de 2022.

Carlos Adriano Schlindwein
Presidente